



## **OS MOVIMENTOS POLÍTICOS DOS JOVENS TRABALHADORES ENTREGADORES DE APLICATIVO COMO FORMA DE RESISTÊNCIA À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL**

### **THE POLITICAL MOVEMENTS OF YOUNG WORKERS APPLICATION DELIVERERS AS A FORM OF RESISTANCE TO THE PRECARICATION OF LABOR RELATIONS IN BRASIL**

Júlian Marcelino Araújo<sup>1</sup>

**RESUMO:** A pesquisa tem como tema os movimentos políticos dos jovens trabalhadores entregadores de aplicativo como forma de resistência à precarização das relações de trabalho no Brasil requerendo verificar sua movimentação e suas conquistas, com o objetivo geral de analisar os impactos do movimento de entregadores de aplicativos no direito do trabalho e objetivos específicos de analisar a precarização das condições de trabalho juvenil no Brasil; estudar os movimentos dos trabalhadores por aplicativo e analisar as ações e reivindicações do movimento dos entregadores de aplicativos; as seus demandas e conquistas legais no Brasil. O problema da pesquisa é saber quais os impactos das reivindicações pelas movimentações sociais dos entregadores de aplicativos trouxeram na proteção trabalhista brasileira, que verifica-se que ainda não foi consolidada uma legislação e nem negociações dignas para uma proteção e uma melhora das condições trabalhistas dos prestadores de serviço por aplicativo no Brasil.

**Palavras Chaves:** Plataformização do Trabalho; Movimentos Sociais; Jovens Trabalhadores.

**ABSTRACT:** The research focuses on the political movements of young app delivery workers as a form of resistance to the precariousness of labor relations in Brazil, requiring verification of their movement and achievements, with the general objective of analyzing the impacts of the app delivery movement in labor law and specific objectives of analyzing the precariousness of youth working conditions in Brazil; study the movements of app workers and analyze the actions and demands of the app delivery people movement; their legal demands and achievements in Brazil. The problem of the research is to know what impacts the claims for the social movements of app deliverers have had on Brazilian labor protection, as it turns out that legislation and dignified negotiations for protection and improvement of the labor conditions of providers have not yet been consolidated. of service per application in Brazil.

**Keywords:** Work Platformization; Social movements; Young Workers.

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa tem como tema os movimentos políticos dos jovens trabalhadores entregadores de aplicativo como forma de resistência à precarização das relações de trabalho no Brasil requerendo verificar sua movimentação e suas conquistas.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UNISC, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Advogada, [advogadajulianaraujo@gmail.com](mailto:advogadajulianaraujo@gmail.com)



No qual se justifica a pesquisa pela crescente demanda de serviços de entregas por aplicativo nos últimos anos sem sua devida regulamentação no qual faz com que os trabalhadores por aplicativos fiquem a mercê da precarização de seus trabalhos, tal estudo quer analisar as ações e suas reivindicações na perspectiva de direito do trabalho.

Em seu objetivo geral é analisar os impactos do movimento de entregadores de aplicativos no direito do trabalho, já os objetivos específicos são: a) analisar a precarização das condições de trabalho juvenil no Brasil; b) estudar os movimentos dos trabalhadores por aplicativo e analisar as ações e reivindicações do movimento dos entregadores de aplicativos; c) as seus demandas e conquistas legais no Brasil.

O problema da pesquisa é saber quais os impactos das reivindicações pelas movimentações sociais dos entregadores de aplicativos trouxeram na proteção trabalhista brasileira.

Prevê-se que embora os movimentos de trabalhadores de aplicativo venham em uma crescente demanda e apresentem propostas de regulação para a proteção da profissão, foram conseguidos areuglamentalizar apenas o direito a segurança do trabalhador pela Lei nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022, sendo o direito a uma renda mais justa, alimentação, descanso, insegurança do trabalho ficaram sem nenhuma concretização. Assim segue o movimento para uma ampliação das garantias trabalhistas no Brasil.

O presente estudo utiliza o método de procedimento dedutivo qualitativa e o método de abordagem bibliográfica, especificamente com técnicas de pesquisa em textos científicos e na legislação brasileira.

O método de abordagem será dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada nas seguintes bases de dados: Banco de Teses da CAPES, Scielo, Portal Periódicos da CAPES, revistas classificadas no Qualis e outras bases de estudos científicos. A pesquisa documental para levantamento de legislação será realizada nos sites da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Planalto.

## **2. A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL.**

As transformações tecnológicas das últimas décadas alteraram a forma de se relacionar social e inclusive a maneira de trabalhar. O mundo do trabalho recebeu novos



modelos e formas de contratação ao passo que acompanha as transformações da sociedade revolucionando o modo de produção, trocando o modelo fordista para o toyotismo ou acumulação flexível.

Ao passo que no passado a produção dominante era a fordista:

Iniciamos, reiterando que entendemos o fordismo fundamentalmente como a forma pela qual a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo deste século, cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição / consolidação do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões.(ANTUNES, 2015, p. 35).

Atualmente o modo do trabalho segue majoritariamente a linha dos modelos de produção chamado de toyotismo ou “acumulação flexível”:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviço”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (tais como a “Terceira Itália”, Flandres, os vários vales e gargantas do silício, para não falar da vasta profusão de atitudes dos países recém-industrializados). Ela também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-tempo” (ver Parte III) no mundo capitalista - os horizontes temporais da tomada de decisões privadas e públicas se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado. (HARVEY, 1992, p.140).

A nova forma de trabalhar se transformou com ajuda do avanço da tecnologia, podendo flexibilizar os meios do trabalho como o local de serviço, jornada, formas de negociações que anteriormente era injetada em um modelo que o trabalhador tinha que estar presente na fábrica operando de forma especializada e sabendo para quem estava trabalhando.

Com esse cenário, a CLT - Consolidação das Leis Trabalhista do Brasil, não se encaixava mais nos modelos de trabalho, já que a mesma foi criada para um sistema fordista, em tal justificativa em 2017 foi sancionada a Lei nº 13.467 que flexibiliza os direitos que eram rígidos da antiga Carta Trabalhista, bem como, cria novos modelos de trabalho podem ser vistos fora do formato relação de emprego.

A Reforma Trabalhista Brasileira foi vista como um projeto neoliberal, já que com o discurso da “modernização das relações de trabalho” apenas retira aos direitos protecionistas rígidos sem colocar em contrapartida a proteção nesses novos modelos flexíveis criados,



podendo assim se disfarçar de uma modernização da legislação para cortar direitos sociais como garantia de emprego, salários-mínimos e previdência social, o grande enfraquecimento das entidades sindicais, entre outros.

A flexibilização das normas está totalmente interligada a ideologia neoliberal:

[...] entende-se por “flexibilização” o movimento impulsionado pela ideologia neoliberal, que pretende suprimir ou relativizar as normas jurídicas que garantem a proteção do empregado na relação contratual como o seu empregador, com vistas a “baratear” a mão-de-obra e o “custo” da produção, viabilizando, pretensamente, a competitividade das empresas no mercado globalizado. (GOLDSCHMIDT, 2009, p. 145)

Diante na nova era digital que está se formando as dinâmicas do trabalho humano foram se readaptando aos impactos trazidos pelo fenômeno da inteligência artificial, nesse sentido que Cuesta (2017, p. 75) narra sobre os novos tempos da Indústria 4.0:

La aplicación de estos fenómenos disruptivos ("ciberseguridad", "cibernética", "robótica", "biotecnología", "nanotecnología", "algoritmos", "inteligencia artificial", "cloud computing", "IoT", "impresión 3D", etc.) y "los efectos relacionados con el mundo laboral, tales como la tendencia hacia un mercado de trabajo excesivamente flexibilizado, la erosión de los poderes de negociación colectiva para los trabajadores de la economía colaborativa, el riesgo de individualización en el mercado laboral, la falta de formación, los posibles efectos (negativos) de los sistemas de calificación, y el tratamiento de los algoritmos deben ser abordados con mayor profundidad.<sup>2</sup>

Neste cenário digital destaca-se fenômenos do surgimento das plataformas digitais mudando o modo de comunicação das relações humanas, impactando inclusive nas vias econômicas e do trabalho humano, podendo reunir sem suas redes milhares de pessoas para se conectar, algumas plataformas tem o objetivo de se conectar a fim de prestar um serviço como é o caso dos famosos aplicativos Uber, Ifood, Rappi, 99, Get Ninja, entre outros.

O trabalhador se cadastrar como prestador de serviço nessas plataformas, no qual fica a espera de uma tarefa/chamado do cliente também cadastrado nas plataformas, esses tipos de trabalho foram crescendo sem uma proteção aos trabalhadores que são a parte mais vulnerável.

Esses trabalhadores são como se fossem “chefes de si mesmo”, autônomos que trabalham por demandas que aceitem, ocorre que os valores da prestação de serviço estão ficando baixo por serem apenas regulados pelo mercado, assim, os trabalhadores tendem a trabalhar mais que em uma jornada de emprego registrada.

---

<sup>2</sup> Tradução nossa: A aplicação desses fenômenos disruptivos ("cibersegurança", "cibernética", "robótica", "biotecnologia", "nanotecnologia", "algoritmos", "inteligência artificial", "computação em nuvem", "IoT", "impressão 3D", etc.) e "os efeitos relacionados com o mundo do trabalho, como a tendência para um mercado de trabalho excessivamente flexível, a erosão dos poderes de negociação coletiva dos trabalhadores na economia colaborativa, o risco de individualização no mercado de falta de formação, a possíveis efeitos (negativos) dos sistemas de classificação e o tratamento dos algoritmos devem ser abordados com maior profundidade.



Neste sentido Srnicek (2018, p. p. 44-45) explica o surgimento dos trabalhos por plataformas e seus impactos:

Por lo general surgidas de necesidades internas de manejar datos, las plataformas se volvieron una manera eficiente de monopolizar, extraer, analizar y usar las cantidades cada vez mayores de datos que se estaban registrando. Ahora este modelo se expandido por toda la economia y muchas empresas incorporan plataformas: poderosas compañías de tecnología (Google, Facebook y Amazon), dinámicas start-up (Uber, Airbnb), empresas líder industriales (General Electric -GE-, Siemens) y las principales empresas agrícolas (John Deere, Monsanto), por mencionar tan solo unas pocas.

¿Qué son las plataformas? En el nivel más general las plataformas son infraestructuras digitales que permiten que dos o más grupos interactúen. De esta manera se posicionan como intermediarias que reúnen a diferentes usuarios: clientes, anunciantes, proveedores de servicios, productores, distribuidores e incluso objetos físicos. Casi siempre, estas plataformas también vienen con una serie de herramientas que permiten a los usuarios construir sus propios productos, servicios y espacios de transacciones.<sup>3</sup>

A situação autônoma dos trabalhadores por plataformas também oferece uma maior dificuldade de acolhimento dentro do espaço sindical, assim, vem desenvolvendo seus próprios movimentos pelas vias da tecnologia da comunicação a fim de reivindicar as condições de trabalho, sendo que esses aplicativos e trabalhadores estão vinculados no mundo todo.

Nesse sentido, entendendo as relações de trabalho por aplicativo como precariado Ricardo Antunes (2018, p. 41) narra:

esse conjunto de pragmáticas que possibilitou o florescimento e a ampliação do chamado precariado, estrato social crescente nos países capitalistas centrais, como na Itália, na Espanha, na Inglaterra, na França, em Portugal, nos Estados Unidos etc., e que, dadas as dificuldades de acolhimento dentro do espaço sindical, vem criando seus próprios movimentos. Em Milão, na Itália, sua organização foi uma das pioneiras, gerando uma forma de representação autônoma, de que é exemplo o San Precario, que luta pelas conquistas dos direitos pelo precariado, incluindo naturalmente os imigrantes.

A plataforma de trabalho está em pauta devido a falta de regulamentação pelos direitos sociais como forma de conter o mercado livre. Note-se que o artigo 1º, IV, da CF dispõe que o Estado Democrático de Direito constitui-se no fundamento da “livre iniciativa”, entretanto, no mesmo inciso, e antes da expressão “livre iniciativa”, há “os valores sociais do trabalho”, mostrando que a livre iniciativa é balizada pela proteção e promoção do trabalho.

---

<sup>3</sup> Tradução nossa: Normalmente decorrentes de necessidades internas de gerenciamento de dados, as plataformas tornaram-se uma forma eficiente de monopolizar, extrair, analisar e usar as crescentes quantidades de dados que estavam sendo registrados. Agora, esse modelo se espalhou pela economia e muitas empresas incorporam plataformas: poderosas empresas de tecnologia (Google, Facebook e Amazon), start-ups dinâmicas (Uber, Airbnb), empresas industriais líderes (General Electric -GE-, Siemens) e grandes empresas agrícolas (John Deere, Monsanto), para citar apenas algumas.

O que são plataformas? No nível mais geral, as plataformas são infraestruturas digitais que permitem que dois ou mais grupos interajam. Desta forma, posicionam-se como intermediários que reúnem diferentes usuários: clientes, anunciantes, prestadores de serviços, produtores, distribuidores e até objetos físicos. Na maioria das vezes, essas plataformas também vêm com várias ferramentas que permitem aos usuários construir seus próprios produtos, serviços e espaços de transação.



### 3. OS MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES DE APLICATIVO.

O crescimento das plataformas digitais com os novos fenômenos globais vindo da Revolução 4.0 instigou a sociedade a pensar que traria melhores condições sociais de facilidades ao consumidor e novas oportunidades de trabalho aos trabalhadores, especialmente pelos aplicativos de entrega e transporte.

A internet e as novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) modificaram o comportamento cultural, acelerando as relações sociais, bem como, permitindo o acesso facilitado às informações e o compartilhamento desse conhecimento colaborativo nas redes sociais. Todavia, em outro olhar tais TICs são consideradas vilãs por gerar desempregos e causar transtornos emocionais e doenças patológicas em razão do excesso de comunicação e informação (CUSTODIO; SANTOS, 2017, p. 4).

O fato é que esse novo mundo de oportunidades virtuais em nenhum momento foi regulamentada pela legislação trabalhista, assim, a livre concorrência e a mão de obra desempregada no mercado que migrou a esse sistema fez com que os ganhos fossem reduzindo, precisando de mais horas de jornada de trabalho para compensar, além de negligenciar mais sua segurança a fim de terem mais lucros para sua subsistência.

A busca pelo serviço online e de entrega se intensificou na pandemia COVID-19, já que tal fenômeno mundial foi ponto culminante para o cenário do mundo do trabalho visto que trabalhadores e empresários tiveram suas fontes de renda reduzidas devido a quebra do comércio em geral exceto a indústria da alimentação e saúde.

O isolamento das pessoas dentro de suas casas fizeram com que as demandas pelos entregadores aumentasse, todavia o número de entregadores também teve seu aumento significativo já que faltava oportunidade de renda no mercado, no qual verificou-se que a renda dos que optaram por essa demanda de serviço reduziu bruscamente desde 2020.

De acordo com Abílio et al. (2020, p. 8) que entrevistaram 298 entregadores em 29 cidades, a maioria dos entrevistados (58,9%) relatou queda remuneratória durante a pandemia da COVID-19, quando comparado com o momento anterior; 29,6% relataram que a remuneração manteve-se inalterada; 10% afirmaram que houve aumento; e 1,5% não respondeu à questão.

Além disso, na mesma pesquisa verifica-se que as jornadas dedicadas aos trabalho vem aumento não proporcionalmente aos valores recebidos:



Assim, observa-se que a elevação da carga horária não foi acompanhada de aumento da remuneração. No período da pandemia da COVID-19, a remuneração sofreu alterações muito significativas, indicando uma queda geral do rendimento desses trabalhadores. Os dados revelaram que, antes da pandemia a remuneração era baixa, uma vez que 47,4% dos respondentes afirmaram que auferem até R\$ 520,00 por semana. Durante a pandemia, 71,9% declararam receber até R\$ 520,00 e 83,7%, até R\$ 650,00. Ainda durante a pandemia, houve aumento de 100% dos que auferem menos do que R\$ 260 por semana; redução de 35,9% para 14,8% dos que auferem rendimento maior que R\$ 650,00 semanais; e, finalmente, quase 50% dos respondentes apontaram queda no bônus concedido pelas empresas detentoras de plataformas de entrega. (ABILIO et al., 2020, p. 12).

A crescente demanda por trabalhos remotos vieram com o avanço da tecnologia, intensificada pela pandemia do coronavírus em 2019 COVID-19, que impactou o mundo inteiro trazendo mudanças significativas de aspectos mundiais, inclusive no mundo do trabalho: devido o fato do ser humano ter que ficar isolado de seus iguais na finalidade de não proliferar a doença, o trabalho remoto e o serviço de entregas por aplicativos se expandiram rapidamente.

Os movimentos sociais de natureza associativa por próprias organizações que vem se fortalecendo, nos quais os agrupamentos que não mais se restringem aos empregados de certa empresa, mas também se fazem presentes entre os desempregados. A Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil em 1992, afirma, em seu art. 2º, que a negociação coletiva não se caracteriza como um mecanismo exclusivo dos sindicatos:

Para efeito da presente Convenção, a expressão “negociação coletiva” compreende todas as negociações que tenham lugar entre, de uma parte, um empregador, um grupo de empregadores ou uma organização ou várias organizações de empregadores, e, de outra parte, uma ou várias organizações de trabalhadores, com fim de: a) fixar as condições de trabalho e emprego; ou b) regular as relações entre empregadores e trabalhadores; ou c) regular as relações entre os empregadores ou suas organizações e uma ou várias organizações de trabalhadores, ou alcançar todos estes objetivos de uma só vez.

Assim, mesmo as ações dos trabalhadores por aplicativos não serem organizadas pelas entidades sindicais devem ser tratados como movimentos sociais já que tem todos os elementos que os caracterizam como tais.

Após a globalização os movimentos sociais foram reformulados pela teoria da mobilização política que introduz a psicologia social como instrumento para a compreensão dos comportamentos coletivos dos grupos sociais traz três elementos para a formulação do movimento: a) a reconceituação da figura do ator; b) as microrrelações sociais face a face; c) e a busca de especificação para os elementos gerados dentro de uma cultura sociopolítica, com determinados significados, assim, os valores e as ideologias foram resgatados por intermédio de um olhar que busca entender a identidade coletiva dos grupos e a interação com sua cultura. (GOHN, 1997, p. 73).



Com o mercado inchado pelos impactos da pandemia COVID-19, no ano de 2020 começaram a se organizar as primeiras manifestações de reivindicação dos trabalhadores por aplicativo, registrando, em abril e junho o início desses movimentos, para 1º de julho um grande protesto nas capitais que foram organizada por meio do aplicativo whatsapp sem o protagonismo dos sindicatos.

Na América Latina é utilizada para explicar os movimentos populares, fases de um movimento social, que de modo geral contém a seguinte sequência: 1- Situação da carência ou idéias e conjunto de metas e valores a se atingir; 2- Formulação das demandas por um pequeno número de pessoas (lideranças e assessorias); 3- Aglutinação de pessoas (futuras bases do movimento) em torno das demandas; 4- Transformação das demandas em reivindicações; 5- Organização elementar do movimento; 6- Formulação de estratégias; 7- Práticas coletivas de assembleias, reuniões, atos públicos etc; 8- Encaminhamento das reivindicações; 9- Práticas de difusão (jornais, conferências, representações teatrais etc.) e/ou execução de certos projetos (estabelecimento de uma comunidade religiosa, por exemplo); 10 - Negociações com os opositores ou intermediários por meio dos interlocutores; 11 - Consolidação e/ou institucionalização do movimento. (GOHN, 1997, p. 266).

Foi um marco histórico a paralisação dos trabalhadores por aplicativos no ano de 2020, e mesmo que o trabalho não tenha caráter de uma relação celetista e não foi promovida pelo sindicato foi considerada uma greve de trabalhadores, no quais, foram iniciados aos atos em abril e junho, porém o grande ato em várias capitais correu dia 01 de julho de 2020.

O perfil desses trabalhadores por aplicativo foi levantado pela pesquisa foi realizada de forma presencial no ato do de 01 de julho de 2020 com 253 trabalhadores por aplicativos por meio da autodeclaração, no qual se constatou que os entregadores por aplicativo que estiveram nas mobilizações, a esmagadora maioria é de homens (96%) e possuem idade de até 34 anos (82%); 67% são negros ao passo que 31% se reconhece como branco. (HELENA, 2020).

Verificando que é uma manifestação com a participação de trabalhadores jovens, torna-se também uma necessidade das políticas públicas de trabalho aos jovens, e destacando que os jovens tem suas peculiaridades, uma delas é de modo geral serem mais atuantes como atores sociais. As pessoas jovens são atores-chaves do ponto de vista da questão do tempo em sociedades complexas. (MELUCCI, 1996, p. 5).





A Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013, a qual se denominou Estatuto da Juventude, também dispôs, com ênfase, sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas à categoria juvenil contendo um capítulo sobre Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil, apresentando no Art. 5º A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações que é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Todavia, essa categoria juvenil possui realidades distintas a depender de outros fatores sociais como classe, gênero, raça, entre outros - Assim, é interessante observar que, se por um lado existe essa juventude hiperconectada produzindo conteúdos altamente reflexivos e críticos nas redes sociais e formando opiniões sobre o que foi produzido, também existe a outra realidade, daquele jovem que não possui a banda larga, muito menos o acesso à internet nem aos conteúdos interativos que a rede oferece, mas possui a potencialidade necessária para também transformar a realidade. (CUSTODIO; SANTOS, 2017, p. 4).

Em um movimento social é importante ser a materialização de um porta voz líder das ideias, com isso Paulo Galo traz uma importante contribuição para a juventude de trabalhadores por aplicativos, fundando o Movimento dos Entregadores Antifascistas, importante voz na luta pela melhoria das condições de trabalho dos entregadores de aplicativos que vem acontecendo após 2020:

Paulo Galo traz com sua ação, um valor muito simbólico por trás do simples fato de atear fogo contra a Borba Gato. Esta ação acompanha a necessidade de Galo, e de outros trabalhadores de aplicativos, ver os seus interesses trabalhistas serem ouvidos, por aqueles, que sem diálogo com a população, outrora implementou reformas trabalhistas, limitando-se em observar apenas os números econômicos numa perspectiva de austeridade fiscal e modernização das leis trabalhistas (MOREIRA, 2021, p. 4).

Em um movimento social é importante ser a materialização de um porta voz líder das ideias, com isso Paulo Galo traz uma importante contribuição para a juventude de trabalhadores por aplicativos, fundando o Movimento dos Entregadores Antifascistas, importante voz na luta pela melhoria das condições de trabalho dos entregadores de aplicativos que vem acontecendo após 2020.

O movimento dos trabalhadores por aplicativo é um movimento social vinculado ao direito do trabalho relevante no Brasil que vem se fazendo presente desde 2020 até os dias atuais para reivindicar melhores condições dos jovens trabalhadores, nessas reivindicações tais ações já conseguiram alguns pequenos avanços como responsabilizar os aplicativos pela segurança dos operadores dos serviços.



#### **4. AS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES POR APLICATIVO E OS PROJETOS DE LEI PARA AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO TRABALHISTA.**

As manifestações ocorrem pois de fato a livre concorrência entre os serviços pelos trabalhadores está fazendo com que os valores serviços sejam “rifados” para o cliente final (consumidor) escolher por critério do valor mais baixo, o que faz a renda de todos os trabalhadores envolvidos serem reduzidas para entrar no jogo de mercado.

Por isso, sentiram diferença monetariamente trabalhadores que estavam de carteira assinada em uma relação de emprego ao irem para esse serviço autônomo sem nenhuma regulamentação legal, no qual ainda se investe - veículo próprio, combustível - para poder trabalhar.

As diferenças de um trabalho regulamentado pela CLT ao autônomo prestador de serviço por aplicativo são várias, sendo esse trabalho precarizado por vários motivos, o primeiro é a baixa remuneração, sem nenhum piso salarial de controle.

Os trabalhadores reclamam dos baixos valores e da variação deles para baixo. “Tem dia que é R \$1, tem dia que é R \$0,50. O Ifood e outras empresas mandam notificação para os clientes falando que já pagam. Não é verdade”, reclama Simões, entregador do Rio de Janeiro e uma das pessoas que está contribuindo com a organização da greve (DOM TOTAL, 2020).

Também, uma das reivindicações mais aclamadas é a problemática do consumidor/contratante final terem mais poderes sob os trabalhadores, podendo bloqueá-los sem muitos critérios justos.

Outra reivindicação é a mudança dos bloqueios dos trabalhadores, que consideram arbitrários. Eles criticam o fato de motoristas terem sua participação suspensa ou até mesmo cancelada a partir de critérios não claros e sem a possibilidade de apuração dos ocorridos e de direito de defesa dos envolvidos. “Elas fazem um bloqueio injusto. Nós dependemos da plataforma pra trabalhar e para levar o sustento para casa. Eu e mais 40 motoboys fomos suspensos na Loggi. Paramos três dias pra reivindicar e, no segundo dia, nos bloquearam. Isso aconteceu no Rio de Janeiro e em São Paulo. No Ifood , você entrega o pedido, o cliente alega que não recebeu, o Ifood manda outro pedido e acaba bloqueando o entregador por 48 horas sem sequer ligar para o entregador”, exemplifica Alessandro Sorriso, da Associação dos Motoristas Entregadores do Distrito Federal. (DOM TOTAL, 2020)

Como foi um serviço que se acentuou a necessidade durante a Pandemia COVID-19, bem como, os movimentos sociais vindo dos trabalhadores, outro ponto essencial era a saúde do operador do serviço, que se expunha a infectar-se a COVID-19 já que os serviços que faziam eram em contato com pessoas.

Sorriso acrescenta que a greve também cobra providências mais efetivas em relação aos riscos da nova pandemia, bem como auxílio para aqueles que forem infectados e precisarem se afastar. Algumas empresas, conta, não se manifestaram e não



disponibilizaram apoio aos motoristas. Entre as que fizeram algo, ele cita o Ifood, que entregou potes de álcool em gel e máscaras laváveis.

“Mas outras plataformas, como Rappi e Uber Eats, não se manifestaram. A Loggi só deu vidrinho de álcool em gel que não dava para usar em um dia. Conheço gente que pegou Covid. E quem pega não tem nenhuma assistência”, comentou o entregador. (DOM TOTAL, 2020).

Em 5 de janeiro de 2022 foi aprovada a Lei nº 14.297, que incluiu na legislação alguns ganhos e medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela COVID19.

Durante a vigência da emergência de saúde pública decorrente do pandemia COVID-19, trazendo apenas duas imposições as empresas de aplicativos medidas de segurança:

a) empresa de aplicativo de entrega deve contratar seguro contra acidentes, sem franquia, em benefício do entregador nela cadastrado, exclusivamente para acidentes ocorridos durante o período de retirada e entrega de produtos e serviços, devendo cobrir, obrigatoriamente, acidentes pessoais, invalidez permanente ou temporária e morte;

b) A empresa de aplicativo de entrega deve assegurar ao entregador afastado em razão de infecção pelo coronavírus responsável pela covid-19 assistência financeira pelo período de 15 (quinze) dias, o qual pode ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do comprovante ou do laudo médico.

Percebe-se que principalmente na questão da segurança dos prestadores de serviço por aplicativo, que em sua maioria é envolvendo transporte, correndo riscos próprios de quem trabalha com o trânsito brasileiro poderia se estender além do estado de calamidade pública decretado.

Entende-se que sem uma devida regulamentação as novas tecnologias e novas formas de trabalho tendem a ser precarizadas e uma problemática pública juvenil.

A adoção das novas tecnologias não requer grandes custos econômicos, senão a vontade de modificar o sistema democrático, valorizando e empoderando essa juventude altamente conectada que está sedenta por participar, criticar, propor, enfim, compartilhar seus sentimentos em relação à construção de um país mais justo, igualitário e respeitador de direitos. Mas para isso também é preciso uma revolução nas formas de pensar dos governantes que, ao que parece, ainda estão parados na forma analógica, passando-se a pensar de forma digital e aberta à perspectiva que as novas Tecnologias de Informação e Comunicação tem a oferecer para o conhecimento, consciência pública e emancipação dos jovens. (CUSTODIO; SANTOS, 2017, p. 24-25).

Assim, a luta dos jovens trabalhadores por aplicativos continua nesse novo molde de precarização das relações de trabalho retirando garantias como salários fixos e dignos, segurança de serviço e saúde nos trabalhos.



## CONCLUSÃO

A presente pesquisa levantou o cenário brasileiro legislativo do trabalho com as novas formas de trabalhos e precarizações, nisso surgiu os movimentos sociais dos trabalhadores por aplicativos, no qual entendeu-se que suas reivindicações ainda não foram devidamente atendidas pela sociedade e Estado.

No contexto do mundo do trabalho contemporâneo é notório o grande impacto das transformações tecnológicas das últimas décadas, remodelando a forma de se relacionar social e a maneira de trabalhar, já que surgem novos modelos e formas de contratação do modo de produção e serviço, desses fenômenos surgiu os contratos de serviço por plataformas.

O crescimento das demandas de serviço nas plataformas digitais trouxe mais oportunidades de trabalho ao setor que estava desempregado - principalmente na pandemia COVID-19 - todavia a não há regulamentação desse novo trabalho, com que faz as normas do livre mercado atuem, precarizando as condições e os valores dos serviços dos trabalhadores.

Melhores rendas, condições de segurança, saúde e a possibilidade de ter mais estabilidade no contrato com os políticos são umas das principais reivindicações dos movimento dos trabalhadores por aplicativo que vem se formando desde 2020 .

Os movimentos sociais dos trabalhadores por aplicativos vem sendo organizado autonomamente pelas redes sociais sem a o chamado de uma entidade sindical, também observa-se que esses movimentos são tipos de jovens trabalhadores que tem como um nome importante de liderança Paulo Galo.

Mesmo tendo conseguido a primeira legislação que trata especificamente do trabalho por aplicativo - Lei nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022 - a regulamentação ainda é escassa pois só trata de segurança e saúde do trabalhador durante o período de emergência social da Pandemia COVID-19. Não tendo assim, mais nenhum outro ganho atual pela categoria.

Por isso, a luta dos jovens prestadores de serviço por aplicativos por melhorias em suas condições precárias de trabalho continua autonomamente, como importante movimento social do trabalho contemporâneo e atuante contra os novos modelos precarização das relações de trabalho vindos de um Estado que está retomando as ideias neoliberais sem a contraposição social garantido na Constituição Federal do Estado Brasileiro.

## REFERÊNCIAS



ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da Servidão*. São Paulo: Boitempo, 2018.

ABÍLIO, Ludmila Costhek et al. *Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19*. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 3, 2020. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/06/74-Texto-do-artigo-568-2-10-20200608.pdf>. Acesso em: 28 jul 2022.

BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoocomplicado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocomplicado.htm)>. Acesso em: 31 ago 2019

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943*. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. [S. 1.], 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm). Acesso em: 19 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em 30 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022*. Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14297.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.297%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%202022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o,coronav%C3%ADrus%20respons%C3%A1vel%20pela%20covid%2019..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14297.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.297%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%202022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o,coronav%C3%ADrus%20respons%C3%A1vel%20pela%20covid%2019..) Acesso em: 28 jul. 2022

CUESTA, Hernar Álvarez. *El futuro del trabajo vs. el trabajo del futuro*: Implicaciones laborales de la industria 4.0. Coruña: Colex, 2017

CUSTÓDIO, André Viana; SANTOS, Cristiano Lange dos. *#JuventudeConectada*: O Reconhecimento do direito às políticas públicas de tecnologia informação e comunicação (TICS). Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE). Vol. 6, n. 1, 2018. Disponível em: [https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/309/pdf\\_1](https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/309/pdf_1). Acesso em: 28 jul. 22.



DOM TOTALI. *A Greve nacional de entregadores de app deve mobilizar ao menos 50% da frota.* Belo Horizonte, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1457172/2020/07/greve-nacional-de-entregadores-de-app-deve-mobilizar-ao-menos-50-da-frota/>. Acesso em 07 jul. 2020

GONH, Maria da Glória Gohn. *Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos.* Edições Loyola, São Paulo: 1997.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. *Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência.* São Paulo: Ltr, 2009.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna.* São Paulo: Loyola, 1992.

HELENA, Daphnae. *Quem são os entregadores de Apps que estiveram na paralisação do 1J?* Ideias de Esquerda, 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Quem-sao-os-entregadores-de-Apps-que-estiveram-na-paralisacao-do-1J>. Acesso em 07 jul. 2020.

MELUCCI, Alberto. *Juventude, tempo e movimentos sociais.* Revista Young. Estocolmo: v. 4, no 2, 1996, p. 3-14.

MOREIRA, Allan Barbosa. *Está nascendo um novo líder: uberização do trabalho e mobilidade urbana no brasil.* Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 8, n. 22, p. 127-140, 2021.

SRNICEK, Nick. *Capitalismo de plataformas.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra, 2018.